DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Compras 17
Intenção de Aviso de Contratar 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.853, de 02 de outubro de 2.025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ- CGFMHIS.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *que a Lei Municipal nº 2.217, de dezembro de 2007 instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;*

CONSIDERANDO *a necessidade de disciplinar e regulamentar o funcionamento do Conselho, de forma a assegurar sua efetiva atuação na formulação, deliberação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas habitacionais voltadas à população de baixa renda;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor Do Fundo Municipal De Habitação E Interesse Social do Município de Itaberá – CGFMHIS, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.853, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ/SP - CGFMHIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO REGIMENTO INTERNO E CGFHIS

Art. 1º. Conselho Gestor do Fundo municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, criado nos termos da Lei n° 2.217 de 20 de dezembro de 2007, tem caráter deliberativo e, como objetivo básico o gerenciamento dos recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda e o acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, do Município de Itaberá, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.217 de 20 de dezembro de 2007, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 2º. Conselho Gestor do Fundo municipal de Habitação de Interesse Social atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação democrática e controle social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

Art. 3º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Itaberá – CGFMHIS, as atribuições previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 2.217 de 20 de dezembro de 2007.

Art. 4º. Cabe aos membros do Conselho:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal nº 2.217/07 e deste Regimento Interno;

II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

III - encaminhar ao Presidente do Conselho, em forma de solicitação de voto, para sua inclusão em pauta, quaisquer matérias que julgarem de interesse do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - requisitar ao Presidente do Conselho informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA

Art. 5º. A Mesa Diretora do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos e será composto pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário (a);

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

Art. 6°. São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Gestor do FMHIS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do FMHIS, de suas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

V - decidir sobre matéria de urgência, ad-referendum do Conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização de reunião;

VI - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

VII - proferir voto de desempate nas votações plenárias;

VIII - assinar a correspondência oficial do Conselho Gestor do FMHIS;

IX - representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

X - assinar convênios, acordos e contratos do Conselho;

XI - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

XII - exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

Parágrafo Único. Em casos de decisões urgentes cuja plenária não possa deliberar por motivo de falta de quórum em reunião ordinária ou extraordinária, tentadas as duas formas de reuniões, o Presidente do CGFMHIS terá a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do colegiado. Quando deliberar "ad referendum" do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião posterior à prática do ato.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente do CGFMHIS assessorar o Presidente, bem como substituí-lo em seus impedimentos e/ou ausências.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Art. 8º. Compete ao (a) Secretário (a) da Mesa Diretora do CGFMHIS:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - despachar com o Presidente;

III - manter, sob sua guarda livros, fichas e documentos do Conselho;

IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

V - propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;

VI - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VII - encaminhar os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do seu Presidente;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

VIII - preparar e encaminhar as pautas, de acordo com assuntos definidos pelo Conselho e ou Presidente do Conselho;

IX - preparar as matérias e controlar a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município, bem como das contas do Fundo e dos respectivos pareceres;

X - encaminhar aos Conselheiros, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação relativa às matérias da pauta;

XI - substituir o Presidente e/ou o vice-presidente na falta deste e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novo titular;

XII - elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;

XIII - anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

Art. 9°. O Conselho Gestor do Fundo municipal de Habitação de Interesse Social funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, tendo como sede o Paço Municipal, sem prejuízo da utilização de outros espaços quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. Conselho Gestor do Fundo municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

II- Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§3º Para convocação da reunião extraordinária, caso o presidente se negue a fazê-lo será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por um terço dos conselheiros.

§4º O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do ato de convocação.

Art. 11. As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

I- Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

II- Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art. 12 As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão por quórum da maioria simples de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 13 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 14. É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 15. Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, sendo o paço municipal a sua principal base de infraestrutura, assim como poderá solicitar a colaboração de seus servidores para assessorar suas reuniões.

Art. 16. As reuniões do CGFMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 17. As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo 1(uma) hora, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I – expediente;

II – deliberação;

III– palavra livre;

IV – encerramento.

§1º O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I– leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III – leitura da pauta.

§2º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§3º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

§4º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§5º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§6º Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§7º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§8º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§9º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§10. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da Administração Municipal e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, baixar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Conselho, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DA PERDA DO MANDATO

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

Art. 20. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - quando, na condição de titular ou no exercício da titularidade, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito a ser apresentada ao Presidente do Conselho até o dia da próxima reunião;

II - por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções;

III - por renúncia expressa;

IV - por decisão judicial condenatória transitada em julgado referente a crimes contra a vida, contra a administração pública ou referente a improbidade administrativa;

V - pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho;

VI - quando deixar de representar a entidade;

Parágrafo Único. Havendo a perda do mandato, pelas hipóteses supra elencadas ou por morte do titular, o Conselheiro será automaticamente substituído por seu suplente direto;

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A participação no CGFMHIS é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho em qualquer de suas reuniões, por maioria simples dos Conselheiros Titulares presentes.

Art. 23. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, para subsidiar a plenária na tomada de decisões.

Art. 24. Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 25. Quaisquer alterações deste Regimento Interno serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores, e somente serão aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

Agnaldo Edson dos Santos Tristão
Presidente do CGFMHIS

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7052-7449-91F2-B62B e informe o código 7052-7449-91F2-B62B

Decreto n° 5.854, de 02 de outubro de 2.025.

Revoga o inciso IV do art. 2°, do Decreto n° 5.847, de 24 de setembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 3.521, de 08 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 2°, do Decreto n° 5.847, de 24 de setembro de 2025

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do Decreto n° 5.847, de 24 de setembro de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F328-97CB-C110-B622 e informe o código F328-97CB-C110-B622

Decreto n° 5.855, de 02 de outubro de 2.025.

Constitui comissão para realização do Concurso Público n° 01/2025 da Prefeitura Municipal de Itaberá-SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e de conformidade com a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Itaberá-SP, para atender as demandas das diversas secretarias municipais;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para supervisionar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de realização do Concurso Público nº 01/2025, para provimento dos cargos de AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE); ARQUITETO e URBANISTA 40H; AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; AUXILIAR DE ODONTOLOGIA; CIRURGIÃO DENTISTA 40H; EDUCADOR SOCIAL; ENFERMEIRO OBSTETRA; ENGENHEIRO CIVIL; FISCAL MUNICIPAL; FONOAUDIÓLOGA; MÉDICO ANESTESIOLOGISTA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO CIRURGIÃO GERAL; MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR-20H/SEMANAIS; MÉDICO GINECOLOGISTA; MÉDICO NEUROLOGISTA; MÉDICO NEUROPEDIATRA; MÉDICO OFTALMOLOGISTA; MÉDICO ORTOPEDISTA; MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA; MÉDICO PEDIATRA; MÉDICO PLANTONISTA; MÉDICO PSIQUIATRA; MÉDICO RADIOLOGISTA; MÉDICO UROLOGISTA; MERENDEIRA; MONITOR E INSTRUTOR DE ARTESANATO; MOTORISTA 44H; OFICIAL ADMINISTRATIVO; OFICIAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES e CONTRATOS; PADEIRO; PEDREIRO; PROFESSOR ESPECIALISTA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE); TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM; TÉCNICO EM RADIOLOGIA e TERAPEUTA OCUPACIONAL, de acordo com o Artigo 37, da Constituição Federal e demais cominações de direito, com os seguintes membros para a comissão, sob a presidência do primeiro:

1- VINICIUS FRANCISCO FERRAZ DE FREITAS - Procuradoria Jurídica;
2- DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO - Secretaria Municipal de Administração;
3- SILVIA MARA MENDES LEANDRO - Secretaria Municipal de Saúde;
4- MICHELLE REGINA DOS S. PROENÇA - Secretaria Municipal de Assistência Social;
5- TULIO JOÃO DOS SANTOS SILVA - Secretaria Municipal da Educação;
6- JANAINA MAYRA DE OLIVEIRA - Secretaria Municipal da Educação;
7- JOÃO PAULO RUIVO - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente;
8- JOÃO CARLOS DE LIMA COSTA - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º A Comissão fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização direta dos atos relacionados aos certames, visando ao controle da lisura do processo representado pelo

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6F94-EEC0-6902-2A96 e informe o código 6F94-EEC0-6902-2A96

Concurso nº 01/2025, realizado pela Prefeitura Municipal e sob a execução da Empresa especializada O.M. CONSULTORIA CONSURSOS LTDA, contratada sob as condições da Lei 8.666/93.

Art. 3º Dentre as atribuições a esta Comissão compete:
a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos da empresa contratada, cabendo a ela conferir o cumprimento de toda legislação municipal relacionada à realização do concurso público;
b) Dar apoio e auxiliar a empresa contratada em todas as fases do Certame fornecendo todos os dados e informações precisas para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, podendo para tanto requisitar informações junto às Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal;
c) Analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;
d) Requisitar da contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso;
e) Aferir a condução da contratada quanto à segurança dos materiais ou informações que devam, a bem da lisura e demais princípios aplicados ao certame, permanecer em sigilo;
f) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
g) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE/SP, Ministério Público Estadual, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
h) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; entre outros atos necessários ao andamento do concurso;
i) Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público, podendo, para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Municipal

Art. 4º Os trabalhos dos membros da Comissão, de relevante interesse público municipal, não será remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 02 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6F94-EEC0-6902-2A96 e informe o código 6F94-EEC0-6902-2A96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS, para os devidos fins de Direito, que tomamos ciência do Decreto nº 5.851, da Prefeitura Municipal de Itaberá - SP, exarado em 02 de outubro de 2025, que constituiu e nomeou a comissão para supervisionar, acompanhar e fiscalizar o Concurso Público nº 01/2025, para provimento dos cargos de AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE); ARQUITETO e URBANISTA 40H; AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; AUXILIAR ODONTOLOGIA; CIRURGIÃO DENTISTA 40H; EDUCADOR SOCIAL; ENFERMEIRO OBSTETRA; ENGENHEIRO CIVIL; FISCAL MUNICIPAL; FONOAUDIÓLOGO; MÉDICO ANESTESIOLOGISTA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO CIRURGIÃO GERAL; MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR-20H/SEMANAIS; MÉDICO GINECOLOGISTA; MÉDICO NEUROLOGISTA; MÉDICO NEUROPEDIATRA; MÉDICO OFTALMOLOGISTA; MÉDICO ORTOPEDISTA; MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA; MÉDICO PEDIATRA; MÉDICO PLANTONISTA; MÉDICO PSIQUIATRA; MÉDICO RADIOLOGISTA; MÉDICO UROLOGISTA; MERENDEIRA; MONITOR E INSTRUTOR DE ARTESANATO; MOTORISTA 44H; OFICIAL ADMINISTRATIVO; OFICIAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES e CONTRATOS; PADEIRO; PEDREIRO; PROFESSOR ESPECIALISTA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS-40H; TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM; TÉCNICO EM RADIOLOGIA e TERAPEUTA OCUPACIONAL, em atendimento às normas legais e, em especial, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no Artigo 37 da Constituição Federal e demais cominações de Direito.

DECLARAMOS, outrossim, que aceitamos a presente indicação e zelaremos para o fiel cumprimento da mesma.

Itaberá, 02 de outubro de 2.025.

VINICIUS FRANCISCO FERRAZ DE FREITAS	
DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO	
SILVIA MARA MENDES LEANDRO	
MICHELLE REGINA DOS S. PROENÇA	
TULIO JOÃO DOS SANTOS SILVA	
JANAINA MAYRA DE OLIVEIRA	
JOÃO PAULO RUIVO	
JOÃO CARLOS DE LIMA COSTA	

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6F94-EEC0-6902-2A96 e informe o código 6F94-EEC0-6902-2A96

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 43/2025

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, que objetiva a Aquisição de produtos de higiene para uso hospitalar, com cessão de equipamento dosador em regime de comodato.

Abre-se prazo de Início as 09:00min do dia 06/10/2025. Término as 09h00min do dia 10/10/2025 às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....